



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	69728/2012
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2012
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
GESTOR	LEONARDO FARIAS ZAMPA
DEMAIS RESPONSÁVEIS	CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA WANDERLAN GONDIM SILVEIRA EDSON PEREIRA DE AVILA R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO VALBER KENEDY BARBOZA SANDES EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA VANILDO SOTERIO FILHO MUNDO DAS MÁQUINAS LTDA REFRI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA BOMBAS INJETORAS 3 TCHÊ LTDA – EPP GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULÇOS LTDA – SOMA MPM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA G. MOURA DOS SANTOS – ME C.F. DE JESUS FARIAS – ME H. ANDRADE JUNIO – ME TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOS PEÇAS – LTDA J ALVES FERRAMENTAS LTDA



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

POSTO DE MOLAS MARINGÁ LTDA

APROCAMPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – EPP

DOMANI DISTGRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CLAUDIO AUTOPEÇAS LTDA

S.P. PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA

KARONN AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

HERMANN & HERMANN LTDA

ELMO EPITÁCIO DE SOUZA – ME

TORNEADORA MODELO LTDA

M.A. BOLSANELLI – ME

MK MOTOS-PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME

JOÃO CARLOS MACHRY – ME

OLIVEIRA E PINHO LTDA

AUTO CENTER MULTIMARCAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

BAMAQ SA – BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

GOIAS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

VETEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

MMP VOMÉRCIO DE TINTAS LTDA

C E J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	<p>NAGIB ELIAS QUEDI</p> <p>JOSÉ CARLOS MUNIZ</p> <p>MARTA CRISTINA GOMES DAVID</p> <p>A.G. SILVA – MERCADO – ME</p> <p>A.R. RODRIGUES – MERCEARIA – ME</p> <p>T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA</p> <p>A MARTINS FERREIRA NETO – ME</p> <p>ROSSILENE BITENCOURTE IANHES BARBOSA</p> <p>ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA</p>
PROCURADORES	<p>OLINDA ANA FERREIRA (OABGO 26948)</p> <p>CAMILA GARCIA FERREIRA (OABGO 31278)</p> <p>OTACILIO PERON (OABMT 3684-A)</p> <p>ANDREA PINTO BIANCARDINI (OABMT 5009)</p> <p>BRUNA ELISA PERON (OABMT 14604)</p> <p>GRACIELA TOBIAS DAMASCENO E SILVA (OABMT 17022)</p> <p>ELAINE LEITE DE MOURA (OABMT 16991)</p> <p>RODRIGO RESENDE CERQUEIRA (OABMG 93213)</p> <p>EDÉSIO SOARES ARAÚJO JÚNIOR (OABMT 6824)</p> <p>JORGE AUGUSTO JUNGSMANN (OABGO 1655)</p> <p>JORGE AUGUSTO JUNGSMANN NETO (OABGO 16840)</p> <p>SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO (OABGO 2386)</p> <p>MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (OABGO 16791)</p> <p>FLÓRENCE SOARES SILVA (OABGO 6619)</p> <p>GEOVAN LIMA CAMARÇO (OABGO 3486)</p>



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	JOÃO PAULO DAHER ALVES (OABGO 33256) SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (OABGO 25925) LEONARDO BOA VENTURA ZICA (OABMT 13754-A)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Farias Zampa, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim e pelos contadores, Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, CRC MT nº 007828/O-0 (período de 01/01/2012 a 15/04/2012), e Sr. Wanderlan Godim Silveira, CRC MT nº 015568/O-3 (período de 16/04/2012 a 31/12/2012).

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Edson Pereira de Avila, período 01/01/2012 a 31/12/2012 (fl. 213-TCE).

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta às fls. 212/332-TCEMT, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

01) Receitas



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012, foi de R\$ 15.500.000,00 e a efetiva arrecadação fez o montante de R\$ R\$ 19.046.118,71. Desse modo, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 122,88% da previsão (Anexo II).

A receita tributária própria foi de R\$ 1.167.629,07 (6,13% do total) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ R\$ 17.446.515,50 (91,60% do total).

Integraram a amostra analisada as seguintes receitas:

Especificação	Valor R\$
IPTU	R\$ 87.264,71
IRRF	R\$ 258.382,53
ITBI	R\$ 422.368,10
ISSQN	R\$ 262.951,14
Total	1.030.966,48

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF);

(fl. 214-TCE)

02) DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 18.052.074,31, a liquidada R\$ 16.831.026,93, e a paga R\$ 15.839.254,52 conforme (Anexo III).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Quadro – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	Acumulado
DESPESAS CORRENTES	13.831.590,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.885.396,32
Salário família / Contribuição de Salário-Educação	1.099,99
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	4.922.374,14
Obrigações Patronais	958.522,18
Contratos Temporários	4.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.946.194,33
Diárias	99.290,00
Material de Consumo	2.783.768,71
Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.024.204,40
Outros Serviços de Terceiros - PF	2.523.836,49
DESPESAS DE CAPITAL	4.220.483,66
Obras e instalações	3.043.298,59
Total	18.052.074,31

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as despesas dos elementos 30, 36 e 39, cujo valor total liquidado foi de R\$ 7.331.809,60, representando 40,61% da despesa liquidada do exercício.

Foram selecionadas as despesas com valores superiores a R\$ 8.000,00, além das despesas de prestações de serviços mediante terceirização de mão-de-obra classificadas indevidamente no elemento despesa 36.

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor (R\$)
T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEC. DE SAUDE	33.484,12
3 IRMAOS COMB. LUBRIFICANTES LTDA	AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS	63.085,62
R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA	AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS	815.972,50
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO PARA ILUMINACAO PUBLICA	34.650,00
IRRIGA MAQUINAS E ILUMINACAO LTDA	AQUISICAO, INSTALACAO E MONTAGEM DE BRACOS ORNAMENTAIS TIPO ASA DELTA PARA ILUMINACAO PUBLICA	209.473,54
R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES PARA VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEC. DE EDUCACAO	32.502,50
EQUILIBRIO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	AQUISICAO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS MANILHAS PARA SEC. DE OBRAS	54.000,00
S.P. PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA	AQUISICAO DE PEÇAS PARA REPOSICAO EM VEICULOS E MAQUINAS DA SEC. DE OBRAS	33.630,99
MEDGOIAS DIST. MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE	403.744,14
Total da amostra		1.680.543,41
Total do elemento		2.783.768,71
% da amostra		60,37%

Fonte: Sistema Aplic – lista completa no Anexo IV

Outros Serviços de Terceiros - PF		
Credor	Objeto	Valor (R\$)
JOSÉ CARLOS MUNIZ	SERVIÇOS MÉDICOS	402.800,00
MARTA CRISTINA GOMES DAVID	SERVIÇOS MÉDICOS	269.227,00
NAGIB ELIAS QUEDI	SERVIÇOS MÉDICOS	398.121,25
SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	55.035,42



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	18.462,50
ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	SERVIÇOS COM VEICULO KOMBI PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	18.793,60
GENECI ALVES DA SILVA	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	45597,54
ISAIAS DUARTE DE AVILA NETO	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	31.386,04
JAN PABLO RODRIGUES FELICIANO	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	19.364,36
MIRACI PIRES DE MORAIS	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	33.438,14
ROSSILENE BITENCOURTE IANHES BARBOSA	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURIDICA	61.750,00
TELMO RENATO MOURA TAGLIANI	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	59.232,50
TRIEL RIBEIRO DE REZENDES	SERVIÇOS COM VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	42.672,56
VANEIDE OLIVEIRA REZENDE	SERVIÇOS COM VEICULO CAMINHONETE FUNÇÃO DA SEC. DE OBRAS	42.907,88
Total da amostra		1.453.191,25
Total do elemento		2.523.836,49
% da amostra		57,58%

Fonte: Sistema Aplic – lista completa no Anexo IV

Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Credor	Objeto	Valor
ACPI-ASSESSORIA CONSULT. PLANEJ. E IFORMATICA LTDA	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	74.625,00
ELIZEU JOSE COUTINHO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL PARA SEC. DE SAUDE	30.000,00
GRAFICA MULTICOR LTDA	SERVIÇOS GRAFICOS PARA SEC. DE SAUDE	35.213,50
C E J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA CARLOS JADER	62.850,00
ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA	REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ATAIDE ALEXANDRE	45.000,00
G. MOURA DOS SANTOS - ME	SERVIÇOS E MAO DE OBRA MECANICO, MANUTENCAO, REPAROS EM VEICULOS E MAQUINAS DA SEC. DE OBRAS	62.900,00
C.F. DE JESUS FARIAS - ME	SERVIÇOS E MAO DE OBRA MECANICO, MANUTENCAO, REPAROS EM VEICULOS E MAQUINAS	127.200,00
RMS SANTANA - ME	APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ANDRE ANDRADE E COM A BANDA REGIONAL CHAMEGADO	50.000,00
AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	REALIZAÇÃO DO EVENTO III ENCONTRO DE MUSICA SERTANEJA	48.500,00
DELTA INDUSTRIA E COMER DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA	AQUISIÇÃO DE BANCOS E BANQUETAS PARA INSTALAÇÕES EM PRACAS PUBLICAS	25.350,43
SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO	96.600,00
WAGUINHO PROMOCOES ARTISITICAS LTDA	REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM TRIO PARADA	60.000,00
J. C. E. C. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM DUPLA FABRICIO FERNANDO	26.170,00
JENAINA NASSER PROMOCOES E EVENTOS	SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO 7 FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE NOVO SAO JOAQUIM	78.850,00
Total da amostra		823.258,93
Total do elemento		2.024.204,40
% da amostra		40,67%



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Fonte: Sistema Aplic – lista completa no Anexo IV

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

•JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

○ Despesas, no valor de R\$ 9.800,13, referentes à prestação de serviços de hospedagem e alimentação fornecidas a pessoal terceirizado, que devem ser ressarcidos aos cofres do município. Isso ocorreu, conforme quadro abaixo, em relação aos motoristas contratados para o transporte escolar e aos técnicos da ACP Informática em manutenção de softwares.

Pagamentos ilegítimos com pessoal terceirizado

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Pago (R\$)
02/01/2012	000057/2012	VALDIRENE MARTINS DA SILVA	1.162,06
27/04/2012	001531/2012	JOTA ARRUDA CAMPOS	690,00
17/05/2012	001792/2012	JOTA ARRUDA CAMPOS	210,00
15/08/2012	002933/2012	FERNANDA DE CARVALHO GOMES	1.689,74
27/09/2012	003446/2012	JOTA ARRUDA CAMPOS	410,00
17/10/2012	003664/2012	FERNANDA DE CARVALHO GOMES	2.394,93
13/11/2012	004007/2012	JOTA ARRUDA CAMPOS	455,00
26/11/2012	004098/2012	RUBIA DE CARVALHO GOMES	1.700,41
10/12/2012	004409/2012	JOTA ARRUDA CAMPOS	538,00
11/12/2012	004419/2012	RUBIA DE CARVALHO GOMES	549,99
TOTAL			9.800,13

Fonte: Sistema Aplic



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/1993);

2 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/1993);

3 Na liquidação da despesa, foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

4 Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

a)ISS

De acordo com o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/2003, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, devem realizar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Não foram retidos os tributos dos seguintes credores nessa condição:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Credor	Serviço	Valor empenhado
LL CONSTRUTORA LTDA	EXECUCAO DE OBRA N°19/2012 PARA CONSTRUCAO DE CENTRO	10.155,63



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Credor	Serviço	Valor empenhado
	DE EVENTOS NO MUNICIPIO	
MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE AMPLIACAO DE ESCOLA MUNICIPAL	17.910,35
FERREIRA MENDES CONSTRUCOES LTDA EPP	EXECUCAO DE OBRA DE RESTAURACAO DE VIAS URBANAS COMO LAMA ASFALTICA NA CIDADE	19.154,12
ASSECOM - ASSESSORIA CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	EXECUCAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE APOIO E LASER DA JUVENTUDE	43.982,67
EQUILIBRIO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	PRESTACAO DE SERVIÇOS NA CONSTRUCAO DE CALCADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE	72.077,79
MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE AMPLIACAO DE ESCOLA MUNICIPAL	173.657,43
C C - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE REVITALIZACAO DA PRACA CENTRAL ALCIDES JOSE DE BRITO	179.062,80
LL CONSTRUTORA LTDA	EXECUCAO DE OBRA Nº19/2012 PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICIPIO	199.678,99
SILGRAN CONSTRUÇOES LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	205.791,07
FERREIRA MENDES CONSTRUÇOES LTDA EPP	EXECUCAO DE OBRA DE RESTAURACAO DE VIAS URBANAS COMO LAMA ASFALTICA NA CIDADE	207.514,61
EQUILIBRIO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	EXECUCAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO DE ESCOLA INFANTIL	210.460,28
LL CONSTRUTORA LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	231.952,00
MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP.	EXECUCAO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE ASFALTO	289.868,06
STALO CONSTRUTORA LTDA	CONSTRUACAO DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO NOIDORE	340.391,78
LL CONSTRUTORA LTDA	CONSTRUCAO DE 85 MODULOS SANITARIOS NO P.A. SANTO IDELFONSO	354.484,94
SILGRAN CONSTRUÇOES LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	482.417,88
Total		3.038.560,40

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Credor	Objeto	Valor Pago
JOSÉ CARLOS MUNIZ	PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFOSSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA	363.600,00
MARTA CRISTINA GOMES DAVID	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	242.200,00
NAGIB ELIAS QUEDI	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	335.018,25



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Credor	Objeto	Valor Pago
Total		940.818,25

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Credor	Objeto	Valor Pago
AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTRO III ENCONTRO DE MUSICA SERTANEJA	48.500,00
ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ATAIDE ALEXANDRE	45.000,00
FERNANDO ALVES DA SILVA	REALIZACAO DE SHOW NO EVENTO 7º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	10.470,00
J. C. E. C. PRODUcoes E EVENTOS LTDA	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM DUPLA FABRICIO FERNANDO DURANTE O 7º FESTIVAL DE PESCA	26.170,00
JENAINA NASSER PROMOCOES E EVENTOS	PRESTACAO DE SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTO 7 FESTIVAL DE PESCA	78.850,00
RMS SANTANA - ME	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ADRE ANDRADE E COM A BANDA REGIONAL CHAMEGADO	50.000,00
WAGUINHO PROMOCOES ARTISITICAS LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM TRIO PARADA DURA DURANTE O 7º EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA	60.000,00
Total		318.990,00

a)INSS

Ao tomar serviços de um contribuinte individual, o órgão público deve descontar e recolher a contribuição do segurado, de acordo com o disposto no art. 78, III, da IN RFB nº 971/2009, a saber:

Art. 78. A empresa é responsável:

[...]

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário-de-contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, prevista nos itens "2" e "3" da alínea "a" e nos itens "1" a "3" da alínea "b" do inciso II do art. 65, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Não foram retidos os tributos dos seguintes credores nessa condição:

Credor	Objeto	Valor pago
JOSÉ CARLOS MUNIZ	PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFOSSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA	363.600,00
MARTA CRISTINA GOMES DAVID	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	242.200,00
NAGIB ELIAS QUEDI	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	335.018,25
Total		940.818,25

Ademais, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não está realizando a apropriação da parte patronal de 20% sobre remunerações pagas ou creditadas conforme determina a legislação, artigo 72 da IN RFB 971/2009 para os mencionados credores.

Essa prática de não reter as contribuições previdenciárias devidas ao INSS gera um enorme passivo contingente para o Município, juntamente com os altos encargos por atrasos no recolhimento, especialmente sobre a parte patronal não recolhida.

No caso de contratação de pessoa jurídica, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra (artigo 112 da IN RFB 971/2009).

Não foram retidos os tributos dos seguintes credores nessa condição:

Credor	Objeto	Valor
ASSECOM - ASSESSORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	EXECUCAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE APOIO E LASER DA JUVENTUDE	19.150,34
C C - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE REVITALIZACAO DA PRACA CENTRAL ALCIDES JOSE DE BRITO	179.062,80
EQUILIBRIO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	EXECUCAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO DE ESCOLA INFANTIL	102.881,38



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

Credor	Objeto	Valor
EQUILIBRIO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	PRESTACAO DE SERVIÇOS NA CONSTRUCAO DE CALCADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE	72.077,79
FERREIRA MENDES CONSTRUCOES LTDA EPP	EXECUCAO DE OBRA DE RESTAURACAO DE VIAS URBANAS COMO LAMA ASFALTICA NA CIDADE	226.668,73
LL CONSTRUTORA LTDA	CONSTRUCAO DE 85 MODULOS SANITARIOS NO P.A. SANTO IDELFONSO	131.712,62
LL CONSTRUTORA LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	149.841,26
LL CONSTRUTORA LTDA	EXECUCAO DE OBRA Nº19/2012 PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICIPIO	40.095,63
MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP.	EXECUCAO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE ASFALTO	289.868,06
MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE AMPLIACAO DE ESCOLA MUNICIPAL	191.567,78
SILGRAN CONSTRUCOES LTDA	EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	688.208,95
STALO CONSTRUTORA LTDA	CONSTRUACAO DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO NOIDORE	340.391,78
Total		2.431.527,12

b)IRRF

Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e **RIR/1999, art. 651, I, dos seguintes credores:**

Credor	Objeto	Valor Pago
AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTO III ENCONTRO DE MUSICA SERTANEJA	48.500,00
ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ATAIDE ALEXANDRE	45.000,00
FERNANDO ALVES DA SILVA	REALIZACAO DE SHOW NO EVENTO 7º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	10.470,00
J. C. E. C. PRODUCOES E EVENTOS LTDA	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM DUPLA FABRICIO FERNANDO DURANTE O 7º FESTIVAL DE PESCA	26.170,00
JENAINA NASSER PROMOCOES E EVENTOS	PRESTACAO DE SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTO 7º FESTIVAL DE PESCA	78.850,00



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Credor	Objeto	Valor Pago
RMS SANTANA - ME	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ADRE ANDRADE E COM A BANDA REGIONAL CHAMEGADO	50.000,00
WAGUINHO PROMOCOES ARTISITICAS LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM TRIO PARADA DURA DURANTE O 7º EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA	60.000,00
Total		318.990,00

Não houve a retenção do Imposto de Renda na contratação de trabalho sem vínculo empregatício contrariando o disposto no RIR/1999, art. 628; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 65, nos pagamentos dos seguintes credores:

Credor	Objeto	Valor pago
JOSÉ CARLOS MUNIZ	PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFOSSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA	363.600,00
MARTA CRISTINA GOMES DAVID	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	242.200,00
NAGIB ELIAS QUEDI	SERVIÇOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	335.018,25
Total		940.818,25

Os fatos acima narrados configuram a seguinte irregularidade:

•DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

- Não foi realizada a retenção Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, contrariando o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/203;
- Não houve a retenção INSS equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra, contrariando o artigo 112 da IN RFB 971/2009;
- Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e RIR/1999, art. 651, I, dos seguintes credores;

◦ Não houve a retenção do Imposto de Renda na contratação de trabalho sem vínculo empregatício contrariando o disposto no RIR/1999, art. 628; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 65, nos pagamentos dos seguintes credores.

•CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

◦ A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não está realizando a apropriação e o pagamento da parte patronal de 20% sobre remunerações pagas ou creditadas aos contribuintes individuais, conforme determina a legislação, artigo 72 da IN RFB 971/2009 (fl. 221/TCE).

1 Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, contrariando o § 1º, artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001.

a) Registro incorreto

O montante de R\$ 1.317.490,36 foi classificado incorretamente no elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”. Constatou-se que foram incorretamente classificadas nesta rubrica (**Anexo VI**) e que na verdade deveriam ter sido classificadas no elemento da despesa “Despesa de Pessoal Civil – 11”.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Conforme determina o § 1º, artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

A Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001 define os elementos da despesa 04, 11 e 36 como:

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (1)(A) (38)(A)

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e **não enquadrados nos elementos de despesa específicos**, tais como: **remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício**; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Importante mencionar que esse fato é recorrente e tem impacto direto sobre o Anexo 2 (Despesa Segundo as Categorias Econômicas), na medida em que esse valor deveria estar na rubrica 3.1.90.00.00 ou 3.1.90.04.00, a depender de cada caso, e está na rubrica 3.3.90.36.99. No mais, o montante das despesas com 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física é de R\$ 2.523.836,49, sendo que R\$ 1.317.490,36 (52,20%) está indevidamente classificado, conforme Anexo VI.

Portanto, restou evidenciada a seguinte irregularidade:

•**CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

○ Constatou-se a terceirização de mão-de-obra no valor empenhado de R\$ 1.317.490,36 classificada indevidamente no elemento de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física em vez de elementos de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado ou 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, em desobediência à Portaria 163/2001 da STN (Anexo VI);

(fls. 214/226-TCE)

03) LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011, foram homologados 44 procedimentos licitatórios no valor de R\$ 7.394.517,03, representando 40,96% do total empenhado. As contratações diretas somaram R\$ 4.772.160,96, representando 26,44%. Desse valor foram extraídas as despesas com folha de pagamento, R\$ 5.885.396,32 (32,60%), conforme Anexo VII.

Foram objetos de análise os seguintes processos:

- Convites 01, 02, 04, 05, 07, 10, 14 e 16/2012;
- Dispensas 01 e 02/2012;
- Inexigibilidades 01 e 02/2012;
- Leilão 01/2012;
- Tomadas de Preços 02, 03, 05, 08, 09 e 10/2012;
- Pregões Presenciais 01, 02, 04, 05 e 10/2012;
- Pregões Eletrônicos 08 e 13/2012 (Sistema Aplic e Anexo VIII).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Durante o exercício, ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00, sem licitação ou formalização de desapropriação.

Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI).

Assim, restou evidenciada a seguinte irregularidade:

•GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

◦ Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (\$)	Descrição
05/06/12	002089/2012	EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	102.881,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXECUCAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO DE ESCOLA INFANTIL

◦ Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00, sem licitação ou formalização da desapropriação.

◦ Aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI).

1 As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/1993)

a) Contratação de médicos

Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

serviços médicos (fls.184-205/TCE), que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8.666/1993.

Essa situação contraria o entendimento firmado por este Tribunal, quanto ao provimento de cargos médicos, que deve ocorrer de acordo com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. Inclusive, no acórdão nº 844/2012, referente às contas anuais de 2011, há a determinação para o provimento efetivo desses cargos.

Apurou-se que o valor com esses termos aditivos é de R\$ 940.818,25, conforme informações prestadas ao APLIC.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
02/01/2012	000044/2012	JOSÉ CARLOS MUNIZ	181.800,00	181.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 89/2011
02/07/2012	002404/2012	JOSÉ CARLOS MUNIZ	181.800,00	181.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 89/2011
02/07/12	002405/2012	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	86.500,00	86.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CLINICA GERAL Nº 87/2010 PARA SEC. DE SAUDE
02/01/2012	000037/2012	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	155.700,00	155.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CLINICA GERAL Nº 87/2010 PARA SEC. DE SAUDE
02/01/2012	000038/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	166.808,25	166.808,25	PELA DESPESA EMPENHADA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 71/2011 PARA SEC. DE SAUDE
02/07/2012	002403/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	168.210,00	168.210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 71/2011 PARA SEC. DE SAUDE
TOTAL			940.818,25	940.818,25	

Fonte: Sistema Aplic

Ressalta-se que esse fato decorre de contratos provenientes de licitações na modalidade inexigibilidade, que foram prorrogados em 2011 e 2012, a despeito de haver determinação para a ocupação efetiva desses cargos.



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

E, ainda, em relação a 2011, houve um considerável incremento dessa despesa, que passou de R\$ 662.922,63 (Contas Anuais de 2011) para R\$ 1.071.948,25, um aumento de R\$ 409.025,62, 61,70%.

Esses valores referem-se a pagamentos mensais relativos à prestação de serviços médicos em medicina clínica em plantões no hospital municipal e de serviços profissionais especializados de medicina cirurgia geral.

Referência	Pagamentos efetuados a médicos em 2012 (R\$)			Total
	José Carlos Muniz	Marta Cristina Gomes David	Nagib Elias Quedi	
Janeiro	32.700,00	28.150,00	31.566,00	92.416,00
Fevereiro	31.200,00	27.300,00	30.932,00	89.432,00
Março	32.100,00	27.750,00	31.832,00	91.682,00
Abril	31.650,00	28.472,00	31.832,00	91.954,00
Mai	32.550,00	27.750,00	29.530,25	89.830,25
Junho	33.650,00	28.800,00	32.316,00	94.766,00
Julho	34.100,00	28.680,00	30.932,00	93.712,00
Agosto	3.350,00	5.410,00	33.292,00	42.052,00
Setembro	64.850,00	58.265,00	34.402,00	157.517,00
Outubro	35.700,00	8.650,00	38.317,00	82.667,00
Novembro	36.150,00	0,00	37.935,00	74.085,00
Dezembro	36.600,00	0,00	35.235,00	71.835,00
Total	404.600,00	269.227,00	398.121,25	1071948,25

Fonte: Sistema Aplic

Por fim, em dezembro de 2012, o prefeito celebrou mais dois termos aditivos para a prestação de serviços de medicina em cirurgia geral, totalizando R\$ 121.200,00 (R\$ 60.600,00 cada). São eles: 3º termo aditivo do contrato 89/2011 (Dr. José Carlos Muniz) e 3º termo aditivo do contrato 71/2011 (Dr. Nagib Elias Quedi).

b) Contratação de show com artistas de renome nacional



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver processo de licitação ou de inexigibilidade.

Neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 inc. III da 8.666/1993, que possibilita, com base na inexigibilidade de licitação, “a contratação de profissional artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Posto isso, o gestor realizou a contratação de show com artistas indevidamente, na medida em que aplicou a dispensa de licitação em despesa não prevista no art. 24 da 8.666/1993, devendo essa contratação ocorrer através de licitação ou, a depender das circunstâncias, de inexigibilidade.

Em face do exposto, restou evidenciada a seguinte irregularidade:

•GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

○ A dispensa 01/2012 foi realizada para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa, deveria haver processo de licitação ou de inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8.666/1993;

○ Contratação de médicos incorretamente com base na Lei 8.666/1993, por inexigibilidade, sendo que, esses cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos investidos regularmente por meio de concurso público, por trata-se de função de caráter permanente.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

○ O município realizou a contratação de médicos com base na Lei 8.666/1993, contudo, esses cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos investidos regularmente por meio de concurso público, por tratar-se de função de caráter permanente.

1 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

2 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011);

3 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011)

No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 8.666/1993).

Nº Licitação	Modalidade	Valor Vencedor (R\$)	Objetivo	Vencedor
001/2012	Convite para compras e serviços	70.221,29	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO SÃO JOAQUIM, EM ATENDIMENTO AO PNAE, PNAC E PNAI DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.	A.G. SILVA - MERCADO – ME A.R. RODRIGUES - MERCEARIA - ME T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA
004/2012	Convite para compras e serviços	53.704,25	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAIS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.	A.G. SILVA - MERCADO – ME A.R. RODRIGUES - MERCEARIA - ME T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA
TOTAL		123.925,54		

Em face do exposto, restou evidenciada a seguinte irregularidade:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

◦ Fracionamento de despesa na aquisição de gêneros alimentícios. No caso dos Convites 01/2012 e 04/2012, houve fracionamento de objeto, gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 8.666/1993).

1 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

2 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios.

Nos Convites 01 e 04/2012, para aquisição de Gêneros Alimentícios, houve repetição dos mesmos convidados, A.G. Silva - Mercado - ME, A.R. Rodrigues - Mercearia - ME, T.P.A. de Jesus & Cia Ltda e H.G. Marques - Mercearia - ME, apesar de existirem outros fornecedores cadastrados, conforme cadastro geral constante no APLIC. Esse fato contraria o art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993:

§6º Na hipótese do §3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Nos Convites 05 e 10/2012, não houve três propostas válidas, pois apenas um e dois convidados participaram respectivamente. Entretanto o certame não foi repetido nem houve justificativa para o seu prosseguimento, em afronta ao art. 22 §7º, 8.666/1993.

Nas Tomadas de Preços 03, 05, 08, 09 e 10/2012, não houve publicação em jornal de grande circulação do Estado (art. 21, inc. III, 8.666/1993);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No Pregão Presencial 01/2012, fornecimento de combustíveis, após a homologação do resultado (02/02/2012), a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA anunciou a desistência do contrato, ocasionando a revogação do processo licitatório (02/02/2012). Contudo, não foram apresentadas as justificativas, fato superveniente, (conforme item 7.6 do edital de licitação, fl.78/TCE, e art. 43 §6º da Lei 8.666/1993), nem foram adotadas medidas cabíveis em caso de desistência do licitante vencedor. No Pregão Presencial 04/2012, com o mesmo objeto do 01/2012, a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA participou do processo e, novamente, foi decretada vencedora.

Assim, como houve recusa injustificada da vencedora do Pregão 01/2012, conforme nota de revogação de processo de licitação (fl.93/TCE), a prefeitura deveria ter aplicado as sanções cabíveis estabelecidas no edital de licitação (fl.78/TCE), no art. 81 da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10520/2002. Este último determina:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No Convite 14/2012, para contratação de contador, a dotação orçamentária, descrita em seu edital, está classificada no elemento de despesa 3.3.9.0.04.00.00 (Contratação por tempo Determinado), contudo, no Anexo 2 (Despesa segundo as categorias econômicas, fls. 15-16/TCE), não há qualquer referência a essa despesa, caracterizando o registro



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

incorreto da dotação. Todavia, encontramos empenhos para ele nos seguintes elementos:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Elemento de Despesa(descrição)
30/04/2012	001621/2012	WANDERLAN GONDIM SILVEIRA 77558766168	R\$ 2.750,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31/05/2012	002020/2012	WANDERLAN GONDIM SILVEIRA 77558766168	R\$ 4.500,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29/06/2012	002336/2012	WANDERLAN GONDIM SILVEIRA 77558766168	R\$ 2.850,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21/12/2012	004592/2012	WANDERLAN GONDIM SILVEIRA	R\$ 9.450,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Total			19.550,00	

Em face do exposto, restaram evidenciadas as seguintes irregularidades:

•**GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

○ Nos Convites 01 e 04/2012, para aquisição de Gêneros Alimentícios, não houve o convite obrigatório de, no mínimo, mais um interessado, enquanto existiram cadastrados não convidados nas últimas licitações. Ao contrário, houve a repetição dos mesmos convidados, apesar de existirem outros fornecedores cadastrados, conforme cadastro geral constante no APLIC, contrariando, desse modo, o art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993;

○ Nos Convites 05 e 10/2012, não houve três propostas válidas, pois, no Convites 05, houve um convidado com proposta válida e, no Convite 10/2012, dois convidados com proposta válida. Entretanto, o certame não foi repetido nem houve justificativa para o seu prosseguimento, em afronta ao art. 22 §7º, 8.666/1993;

○ Nas Tomadas de Preços 03, 05, 08, 09 e 10/2012, não houve publicação em jornal de grande circulação do Estado (art. 21, inc. III, 8.666/1993);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

◦ No Pregão Presencial 01/2012, fornecimento de combustíveis, após a homologação do resultado (02/02/2012), a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA anunciou a desistência do contrato, ocasionando a revogação do processo licitatório (02/02/2012). Contudo, não foram apresentadas as justificativas, o fato superveniente (conforme item 7.6 do edital de licitação, fl.78/TCE, e art. 43 §6º da Lei 8.666/1993), nem foram adotadas medidas cabíveis em caso de desistência do licitante vencedor. No Pregão Presencial 04/2012, com o mesmo objeto do 01/2012, a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA participou do processo licitatório e, novamente, foi decretada vencedora, contrariando o art. 7º da Lei 10.520/2002.

•CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

◦ No Convite 14/2012, para contratação de contador, a dotação orçamentária, descrita em seu edital, está classificada no elemento de despesa 3.3.9.0.04.00.00 (Contratação por tempo Determinado), contudo, foram contabilizados no Anexo 2 (Despesa segundo as categorias econômicas) nas dotações OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

(fls. 226/235-TCE)

04) CONTRATOS

No exercício de 2012 foram celebrados 97 contratos no valor total de R\$ 2.309.810,44 (Anexo V). Esse valor consta do APLIC, entretanto alguns contratos estão com valores ausentes (item 1). Integraram a amostra analisada 49 contratos.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/1993);

2 A prorrogação/aditamento do contrato não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/1993;

A prorrogação contratual, expressa no art. 57 da Lei 8.666/1993, deve ser utilizada pela administração em casos excepcionais elencados, de modo restritivo, em seus incisos. Os termos aditivos (na verdade, prorrogações, pois são firmados para além do prazo originalmente pactuado) 1º e 2º do contrato 89/2011, 1º e 2º do contrato 71/2011 e 3º e 4º do contrato 87/2010 (Quadro apresentado no item 2 do Título Licitações deste relatório, págs. 222-223) não se encaixam nas hipóteses da lei de licitações.

Apesar de haver previsão no instrumento contratual, com base no art. 57, inciso IV, da lei 8.666/1993, esta não permite enquadramento dos termos aditivos apresentados. A saber:

(...)

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Desse modo, os aditamentos não poderiam ser realizados, na medida em que desrespeitam a 8.666/1993.

O contrato 87/2010, para contratação da Dra. Marta Cristina Gomes David, cujo objeto é a execução de serviços de medicina clínica, foi



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

prorrogado de forma irregular, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como exposto na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE)

O contrato 71/2011, para contratação do Dr. Nagib Elias Quedi, cujo objeto é a execução de serviços de medicina clínica, foi prorrogado de forma irregular, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como exposto na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.190-193/TCE).

O contrato 89/2011, para contratação do Dr. José Carlos Muniz, cujo objeto é a execução de serviços de medicina clínica, foi prorrogado de forma irregular, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como exposto na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.200-205/TCE)

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
02/01/2012	000044/2012	JOSÉ CARLOS MUNIZ	181.800,00	181.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 89/2011
02/07/2012	002404/2012	JOSÉ CARLOS MUNIZ	181.800,00	181.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 89/2011
02/07/2012	002405/2012	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	86.500,00	86.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CLINICA GERAL Nº 87/2010 PARA SEC. DE SAUDE
02/01/2012	000037/2012	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	155.700,00	155.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CLINICA GERAL Nº 87/2010 PARA SEC. DE SAUDE
02/01/2012	000038/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	166.808,25	166.808,25	PELA DESPESA EMPENHADA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 71/2011 PARA SEC. DE SAUDE
02/07/2012	002403/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	168.210,00	168.210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA CIRURGIA GERAL Nº 71/2011



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).

1 Alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes, em relação aos que foram preliminarmente pactuados. Entretanto, a prefeitura realizou despesas no montante de R\$ 10.767,84 com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original.

Com base no valor do contrato 31/2011, e no art. 65 §1º da 8.666/1993, o valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
06/08/2012	002819/2012	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	265,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA P.A. SANTO IDELFONSO EM KM EXCEDENTE NO PERIODO DE 01/07 A 31/07/2012 CONFORME TERMO DE CONTRATO 31/2011
10/09/2012	003285/2012	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	1.542,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA ONOFRE, SANTA RITA E ESMERALDA EM 907,2 KM EXCEDENTE NO PERIODO DE 01/08 A 31/08/2012 CONFORME TERMO DE CONTRATO 31/2011
08/11/2012	003988/2012	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	2.048,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA ESMERALDA EM KM EXCEDENTE NO PERIODO DE 01/10 A 31/10/2012 CONFORME TERMO DE CONTRATO 21/2011 (31/2011)
03/12/2012	004283/2012	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	4.352,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA ESMERALDA EM 2.720 KM EXCEDENTE NO MES DE NOVEMBRO CONFORME TERMO DE CONTRATO 31/2011
10/12/2012	004376/2012	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	2.560,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA ESMERALDA EM 1600 KM EXCEDENTE NO MES DE DEZEMBRO CONFORME TERMO DE CONTRATO 31/2011
TOTAL			10.767,84	



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

○ O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.

1 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;

2 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/1993);

3 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993);

(fls. 235/239-TCE)

05) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS, foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 919.549,27, e, de contribuição dos servidores, o valor de R\$ 428.942,43.

A prefeitura também recolheu ao INSS o valor de R\$ 643.413,87 referente ao parcelamento da amortização da dívida fundada interna.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas às folhas de pagamento dos meses de fevereiro a agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- 2 Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

Conforme informações extraídas do APLIC, há uma divergência de R\$ 39.508,71 entre a despesa empenhada/liquidada e a efetivamente paga, em relação à contribuição patronal para o INSS, conforme quadro abaixo.

Nº do Empenho	Empenhado	Liquidado	Retido	Pago	Anulação	Descrição
004603/2012	4.996,57	4.996,57	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DO INSS SEGURADOS DA SEC. DE EDUCACAO-FUNDEB PEDAGOGICO INFANTIL DO MES 12/2012
004604/2012	6.129,46	6.129,46	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DO INSS PATRONAL DA SEC. DE EDUCACAO-FUNDEB ADMINISTRATIVO DO MES 12/2012
004605/2012	5.822,47	5.822,47	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DO INSS PATRONAL DA SEC. DE EDUCACAO-FUNDEB ADMINISTRATIVO INFANTIL DO MES 12/2012
004613/2012	319,17	319,17	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-VIGILANCIA SANITARIA DO MES 12/2012
004614/2012	561,92	561,92	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MES 12/2012
004615/2012	2.044,07	2.044,07	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-PACS DO MES 12/2012
004616/2012	1.930,31	1.930,31	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-BUCAL DO MES 12/2012
004617/2012	8.450,20	8.450,20	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE OBRAS DO MES 12/2012
004618/2012	1.899,30	1.899,30	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE ACAO SOCIAL DO MES 12/2012
004619/2012	1.181,25	1.181,25	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE ACAO SOCIAL-ACAO SOCIAL DO MES 12/2012
004620/2012	198,94	198,94	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE GOVERNO DO MES 12/2012
004621/2012	709,80	709,80	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MES 12/2012
004622/2012	1.130,13	1.130,13	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE PLANEJAMENTO DO MES 12/2012
004623/2012	805,83	805,83	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS PATRONAL DA SEC. DE AGRICULTURA DO MES 12/2012
004628/2012	427,30	427,30	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

						INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE ADMINISTRACAO DO MES 12/2012
004629/2012	666,29	666,29	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-ASSISTENCIA HOSPITALAR DO MES 12/2012
004630/2012	734,89	734,89	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-ASSISTENCIA BASICA DO MES 12/2012
004631/2012	169,54	169,54	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MES 12/2012
004632/2012	391,86	391,86	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE OBRAS DO MES 12/2012
004633/2012	236,25	236,25	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE ACAO SOCIAL-CONSELHO TUTELAR DO MES 12/2012
004634/2012	178,16	178,16	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE GOVERNO DO MES 12/2012
004635/2012	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO INSS 13º PATRONAL DA SEC. DE AGRICULTURA DO MES 12/2012
TOTAL	39.508,71	39.508,71	0,00	0,00	0,00	

•DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

○ Conforme APLIC, não foram recolhidos R\$ 39.508,71 de contribuição para INSS, parte patronal.

1 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) ;

(fls. 239/241-TCE)

07) DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa do município, no início do exercício, foi de R\$ 86.529,00. Foi arrecadado o valor de R\$ 27.563,12 e não houve cancelamento de dívida.

De acordo com os dados fornecidos por meio do Aplic, não houve inscrição em dívida ativa no exercício 2012.

Descrição	Valor	Fonte
Saldo da Dívida Ativa - 2011	86.529,00	Anexo 14 - 2011



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(+) Dívida Ativa inscrita - 2012	0,00	Anexo 15 - Valor não contabilizado
(-) Dívida Ativa cancelada - 2012	0,00	Anexo 15
(-) Dívida Ativa recebida - 2012	27.563,12	Anexo 15 - Receita
Total	58.965,88	
Saldo - 2012	112.629,72	Anexo 14 - 2012
Divergência Apurada	53.663,84	

•CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

○ Os dados apresentados no Anexo 15 não demonstram nenhum acréscimo patrimonial decorrente de créditos em dívida ativa. Com base nos saldos apresentados nos Anexos 14 e 15, entre 2011 (saldo inicial) e 2012 (saldo final), deveria haver uma inscrição em dívida ativa no montante de R\$ 58.965,88 para que houvesse convergência entre as informações apresentadas por meio do Aplic (art. 89, L. 4.320/64).

(fls. 241/242-TCE)

08) RESTOS A PAGAR

No fim do exercício anterior, resta inscrito, como restos a pagar, o total de R\$ 3.627.558,21, sendo R\$ 250.752,95 processados e R\$ 3.376.805,26 não processados. Do total de restos a pagar do exercício anterior foram pagos R\$ 1.150.534,30.

No exercício em análise, foi inscrito como restos a pagar o total de R\$ 1.315.892,69, sendo R\$ 94.845,31 processados e R\$ 1.221.047,38 não processados.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Foram pagos restos do exercício de 2011 no valor de R\$ 894.447,09, sendo R\$ 33.456,54 processados e R\$ 860.990,55 não processados.

Houve cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 211.642,24, referentes aos exercícios de 2003 a 2006.

Achados de auditoria:

1 Os pagamentos de restos a pagar obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

3 Há registros de restos a pagar não processados e não cancelados.

•CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

◦ Existem restos a pagar de 2007 a 2011 não processados para os quais não foram adotadas medidas para os seus cancelamentos (Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT – STN)

Nº Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data (IRP)	Valor (IRP)
000009/2011	Não Processado	31/12/2011	1.500,00
000056/2011	Não Processado	31/12/2011	1.700,00
000586/2007	Não Processado	31/12/2007	9,00
000779/2008	Não Processado	31/12/2008	20.805,00
001209/2010	Não Processado	31/12/2010	26.255,50
002431/2009	Não Processado	31/12/2009	18.987,42
002502/2010	Não Processado	31/12/2010	7.500,00
002514/2010	Não Processado	31/12/2010	292.068,04
002533/2011	Não Processado	31/12/2011	3.798,70
002567/2010	Não Processado	31/12/2010	20.491,31



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

002802/2011	Não Processado	31/12/2011	2.097,90
002807/2011	Não Processado	31/12/2011	760,09
003209/2010	Não Processado	31/12/2010	167,42
004003/2011	Não Processado	31/12/2011	1.562,45
004005/2011	Não Processado	31/12/2011	481,77
004006/2011	Não Processado	31/12/2011	171,36
004391/2010	Não Processado	31/12/2010	15.000,00
004392/2010	Não Processado	31/12/2010	15.186,81
004523/2011	Não Processado	31/12/2011	880,00
004895/2011	Não Processado	31/12/2011	2.729,00
TOTAL			432.151,77

Fonte: Sistema Aplic

(fls. 242/243-TCE)

09) EDUCAÇÃO

No exercício 2012, foi liquidado, na Função Educação (12), o valor de R\$ 4.334.426,05. Integraram a amostra os empenhos de despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, em um montante de R\$ 1.450.068,89 (33,45%), conforme relatório extraído do Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

•**CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

○ Houve despesa classificada na subfunção 361 (Educação Fundamental), no valor de R\$ 104.502,65, quando o empenho deveria ocorrer na subfunção 306 (Alimentação e Nutrição) – Anexo VIII

1 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

2 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/1993);

10) SAÚDE

No exercício 2012, foi liquidado, na Função Saúde (10), o valor de R\$ 4.183.746,16. Integraram a amostra os empenhos de despesas relevantes liquidadas conforme relatório extraído do Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT)

•CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

○ Houve despesa classificada indevidamente na função saúde (Anexo IX) no valor de **R\$ 238.989,47** (sétima diretriz da Resolução 322/2003 do



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Conselho Nacional de Saúde, e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

1 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/1993)

(fls. 243/245-TCE)

11) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício de 2012.

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 4.225.488,47 e R\$ 1.084.379,94, respectivamente. A seguir, apresenta-se a movimentação desses bens.

Quadro - Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis (R\$)	Bens imóveis (R\$)
Saldo Inicial – Exercício anterior	4.409.771,90	1.058.379,94
Aquisição de bens	358.644,32	26.000,00
(-)Baixa de bens	0,00	0,00
Alienações	0,00	0,00
Obsolescência	0,00	0,00
Depreciação	0,00	0,00
Saldo final – 31.12.2012	4.768.416,22	1.084.379,94
Saldo apresentado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial	4.225.488,47	1.084.379,94
Diferença	542.927,75	0,00

Fonte: Sistema Aplic

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

1 Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

◦ Segundo os dados apresentados no Aplic, os seguros obrigatórios de todos os veículos não foram pagos ou não foram enviados ao TCE/MT.

1 Constatou-se divergência na movimentação de valores dos bens móveis.

•MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

◦ Com base no quadro apresentado e no Anexo 14 de 2012 (fl.40/TCE), constata-se que o saldo patrimonial é de R\$ 4.225.488,47, sendo divergente em R\$ 542.927,75 em relação ao saldo final do exercício, que é de R\$ 4.768.416,22. Esse valor representa o saldo inicial do exercício, R\$ 4.409.771,90, acrescido das aquisições ocorridas em 2012, R\$ 358.644,32, conforme a Demonstração das variações Patrimoniais (Anexo 15, fl. 41/TCE)

1 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

2 A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/1993);

3 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(fls. 245/246-TCE)

12) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atrasos constatados no envio de informações foram objetos de representações internas. (item 6)

1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT)

Houve atraso no envio das seguintes informações, que foram objeto de representação interna, conforme demonstrado no item 6 – REPRESENTAÇÕES deste relatório:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	16/01/2012		25/01/2012	FORA DO PRAZO
Processo Físico	LOA	16/01/2012		27/01/2012	FORA DO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 2º QUAD.	01/10/2012			FORA DO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 3º QUAD.	31/01/2013			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2012	30/03/2012	10/05/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2012	15/04/2012	28/05/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2012	02/05/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2012	31/05/2012	04/06/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2012	02/07/2012	10/07/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2012	31/07/2012	03/08/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2012	01/10/2012	03/10/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2012	31/10/2012	01/11/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2013	03/03/2013	14/03/2013	FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic

Os contratos abaixo relacionados não possuem seus valores apresentados no APLIC e todos classificados como do tipo Empréstimos Recebidos ou a Receber. Esse fato reduz o montante contabilizado, tornando o valor expresso por meio do sistema consideravelmente menor. Assim, os dados não representam a real situação dos contratos firmados pela prefeitura.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Nº Contrato	Tipo	Nome Fiscal Contrato	Nome Contratado	Valor Atualizado
000000000 33/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	A.G. SILVA - MERCADO - ME	R\$ 0,00
000000000 08/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	A.G. SILVA - MERCADO - ME	R\$ 0,00
000000000 34/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	A.R. RODRIGUES - MERCEARIA - ME	R\$ 0,00
000000000 10/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	A.R. RODRIGUES - MERCEARIA - ME	R\$ 0,00
000000000 44/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	ACPI-ASSESSORIA CONSULT. PLANEJ. E IFORMATICA LTDA	R\$ 0,00



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

000000000 40/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	R\$ 0,00
000000000 43/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	C C - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 0,00
000000000 52/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	C. D. C. OLIVEIRA - ESTAÇÃO DA ALEGRIA	R\$ 0,00
000000000 28/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	C.A.ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA-ME	R\$ 0,00
000000000 36/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	C.F. DE JESUS FARIAS - ME	R\$ 0,00
000000000 45/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	DELTA INDUSTRIA E COMER DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA	R\$ 0,00
000000000 54/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	DINÂMICA FABRI DE RESERVAT E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	R\$ 0,00
000000000 37/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	DIVINA NUNES DE JESUS - ME	R\$ 0,00
000000000 42/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 0,00
000000000 06/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA	R\$ 0,00
000000000 49/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	EQUILIBRIO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	R\$ 0,00
000000000 51/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	EQUILIBRIO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	R\$ 0,00
000000000 38/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	G. MOURA DOS SANTOS - ME	R\$ 0,00
000000000 41/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	IRRIGA MAQUINAS E ILUMINACAO LTDA	R\$ 0,00
000000000 47/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	IRRIGA MAQUINAS E ILUMINACAO LTDA	R\$ 0,00
000000000 57/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	LL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 0,00
000000000 55/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	LL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 0,00
000000000 46/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP.	R\$ 0,00
000000000 35/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	MAXWEL ESDRAS ALVES DA SILVA	R\$ 0,00
000000000 58/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	OLIVEIRA E PINHO LTDA	R\$ 0,00
000000000 50/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	R\$ 0,00
000000000 48/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 0,00
000000000 30/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA	R\$ 0,00
000000047 -A/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA	R\$ 0,00
000000000 39/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	RMS SANTANA - ME	R\$ 0,00
000000000 07/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	ROSANIA DA SILVA	R\$ 0,00
000000000 53/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00
000000000 32/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA	R\$ 0,00
000000000 09/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA	R\$ 0,00
000000000 11/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	VALOES SOARES ORIONE E BORGES LTDA	R\$ 0,00
000000000 31/2012	Empréstimos Recebidos ou a Receber	CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA	VANEIDE OLIVEIRA REZENDE	R\$ 0,00



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

◦ Os termos aditivos, no valor de R\$ 1.834.488,38, apresentados no Anexo XIII, não foram enviados ao APLIC.

◦ Existem 36 contratos que não possuem seus valores apresentados no APLIC e todos classificados como do tipo Empréstimos Recebidos ou a Receber.

(fls. 246/249-TCE)

13) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

•EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

○ O gestor apresenta, por meio do Aplic, o “plano de ação do controle interno de 2012”, contudo não há comprovação do cumprimento da referida resolução. Pelo sistema, apenas 3 rotinas estão concluídas, restando 16 a serem finalizadas.

1 Não houve observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações

2 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes;

(fls. 249/250-TCE)

14) REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2 No período de 10/04/2012 a 01/01/2013, não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo. (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);

3 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012, houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

4 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

5 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

(fl. 250-TCE)

15) OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE/MT da seguinte forma:

Exercício	Acórdão	Resultado do Julgamento
2009	<u>2447/2010</u>	julgar regulares, com determinações legais e multar.
2010	3742/2011	julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar.
2011	844/2012	julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar.

(fl. 251-TCE)

16) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A seguir, apresentam-se as recomendações e determinações legais contidas no Acórdão nº 844/2012 por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011:

	Determinações – Contas de 2011	Postura do Gestor/Situação Verificada
1	Determina ao Sr. Leonardo Faria Zampa que diligencie perante as empresas contratadas, no prazo máximo de 60 dias, a fim de comprovar a realização do recolhimento do INSS e IRRF, no valor que totalizou R\$ 842.310,67	Verificação a ser realizadas pela SECEX responsável pelas contas anuais de 2011.
2	Determina à atual gestão que adote medidas mais efetivas para o preenchimento dos cargos de Responsável pelo Aplic, Médicos, Advogado e Nutricionista, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição federal	O gestor não acatou a determinação deste Tribunal, pois os cargos de médicos, advogado e nutricionista continuam a ser providos por terceirizados.
3	Determina ao Sr. Leonardo Faria Zampa, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente à importância de R\$ 2.804,41	Verificação a ser realizadas pela SECEX responsável pelas contas anuais de 2011.

	Recomendações – Contas de 2011	Postura do Gestor/Situação Verificada
1	Aperfeiçoar o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007	O gestor apresentou o plano de ação do controle interno de 2012, entretanto não há comprovação do cumprimento da referida resolução, pois apenas parte das rotinas do Sistema de Controle Interno está concluída.
2	Realizar os registros orçamentários atendendo aos estritos ditames constitucionais e aos descritos na Lei 4320/1964, bem como a lei Complementar 101/2000	Com ressalvas, houve cumprimento dessa recomendação.
3	Observar os ditames constitucionais e os descritos na Lei 8.666/1995, especialmente no que se refere à observância de procedimentos licitatórios e formalização de contratos administrativos	Descumpriu

Além dessas recomendações, o referido acórdão apontou que a reincidência nas impropriedades e falhas apresentadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

(fls. 251/252-TCE)

17) DENÚNCIAS

Até a conclusão desse relatório não foram apresentadas denúncias referentes ao exercício analisado.

(fl. 252-TCE)

18) REPRESENTAÇÕES



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
55026	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 3º quadrimestre de 2011	não julgado	Emissão de relatório preliminar sem inspeção
77615	Interna	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal, referente a possíveis irregularidades em acúmulo ilegal de cargos e/ou funções públicas	Não julgado	Emissão relatório para análise de defesa
136492	Interna	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal, acerca de possíveis irregularidades e/ou ilegalidade quanto a suposta acumulação de cargo	não julgado	manifestação ministerial
158747	Interna	Representação proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 3º quadrimestre 2011	Não julgado	Emissão de relatório preliminar sem inspeção
182397	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate1 e 2 quadrimestres 2012	julgado	Arquivado
212369	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate1 e 2 quadrimestres 2012	Não julgado	aguardando prazo de edital
64130	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate3º quadrimestre 2012	Não julgado	aguardando prazo
78611	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 ate 31/12/2012. representação elaborada pela Secex obras e serviços de engenharia.	Não julgado	publicação despacho por edital de notificação

Fonte: Sistema Control-P

(fls. 252/253-TCE)

19) TOMADA DE CONTAS

Não houve processo de Tomadas de Contas.

(fl. 253-TCE)

20) RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações a serem feitas.

(fl. 253-TCE)

21) DETERMINAÇÕES



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Não há determinações a serem feitas.

(fl. 253-TCE)

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 21 (vinte e uma) impropriedades, assim descritas:

DESPEASAS

Responsável:

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Despesas, no valor de R\$ 9.800,13, referentes à prestação de serviços de hospedagem e alimentação fornecidas a pessoal terceirizado que devem ser ressarcidos aos cofres do município. Isso ocorreu, em relação aos motoristas contratados para o transporte escolar e aos técnicos da ACP Informática em manutenção de softwares.

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.1 Não foi realizada a retenção Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, contrariando o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/203;

2.2. Não houve a retenção do INSS equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra, contrariando o artigo 112 da IN RFB 971/2009;

2.3. Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e RIR/1999, art. 651, I,;

2.4. Não houve a retenção do Imposto de Renda na contratação de trabalho sem vínculo empregatício contrariando o disposto no RIR/1999, art. 628; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 65.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

3. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1. Constata-se a terceirização de mão-de-obra no valor empenhado de R\$ 1.317.490,36 classificada indevidamente no elemento de despesa 36 em vez de elementos de despesa 04 e 11, em desobediência à Portaria 163/2001 da STN (Anexo VI);

•Importante mencionar que esse fato é reincidente e tem impacto direto sobre o Anexo 2 (Despesa Segundo as Categorias Econômicas), na medida em que esse valor deveria estar na rubrica 3.1.90.00.00 ou 3.1.90.04.00, a depender de cada caso, e não na 3.3.90.36.99. No mais, o montante das despesas com “Outros Serviços de Pessoa Jurídica” é de R\$ 2.523.836,49, sendo que 52,20% está indevidamente classificado, conforme Anexo VI.

4. CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1 A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não está realizando a apropriação e o pagamento da parte patronal de 20% sobre remunerações pagas ou creditadas aos contribuintes individuais, conforme determina a legislação, artigo 72 da IN RFB 971/2009 (fl. 221/TCE).

LICITAÇÕES

Responsável:

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI,

da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório.

5.2 Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00 sem licitação ou formalização da desapropriação.

5.3 Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI).

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver licitação ou inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8.666/1993;

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a serviços médicos, que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8.666/1993.

•Essa situação contraria o entendimento firmado por este Tribunal, quanto ao provimento de cargos médicos, que deve ocorrer de acordo com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. Inclusive, no acórdão nº 844/2012, referente às contas anuais de 2011, há a determinação para o provimento efetivo desses cargos.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•Apurou-se que o valor com esses termos aditivos é de R\$ 940.818,25, conforme informações prestadas ao APLIC (fl.228/TCE).

7. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Contratação de médicos, com base na Lei 8.666/1993, para exercer funções de caráter permanente. Contudo esses cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos investidos regularmente por meio de concurso público.

•Esse fato decorre de contratos provenientes de licitações na modalidade inexigibilidade, que foram prorrogados em 2011 e 2012, a despeito de haver determinação para a ocupação efetiva desses cargos.

•Ainda, em relação a 2011, houve um considerável incremento dessa despesa, que passou de R\$ 662.922,63 (Contas Anuais de 2011) para R\$ 1.071.948,25 (fl 229/TCE), um aumento de 61,70% (R\$ 409.025,62). Esses valores referem-se a pagamentos mensais relativos à prestação de serviços médicos em medicina clínica em plantões no hospital municipal e de serviços profissionais especializados de medicina cirurgia geral.

•Por fim, em dezembro de 2012, o prefeito celebrou mais dois termos aditivos para a prestação de serviços de medicina em cirurgia geral, totalizando R\$ 121.200,00 (R\$ 60.600,00 cada). São eles: 3º termo aditivo do contrato 89/2011 (Dr. José Carlos Muniz) e 3º termo aditivo do contrato 71/2011 (Dr. Nagib Elias Quedi).

Responsáveis:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

Comissão Permanente de Licitação, período 01/01/2012 a 31/12/2012:

- Presidente: Andeburgo Franklin da Silva
- Secretário: Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
- Membro: Valber Kenedy Barboza Sandes

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 866/1993).

9. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1. Nos Convites 01 e 04/2012 houve repetição dos mesmos convidados, apesar de existir outros fornecedores cadastrados, conforme cadastro geral constante no APLIC. Esse fato contraria o art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993.

9.2. Nos Convites 05 e 10/2012, não houve três propostas válidas, pois apenas um e dois convidados participaram respectivamente.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Entretanto, o certame não foi repetido nem houve justificativa para o seu prosseguimento (art. 22 §7º, 8.666/1993).

9.3. Nas Tomadas de Preços 03, 05, 08, 09 e 10/2012, não houve publicação em jornal de grande circulação do Estado (art. 21, inc. III, 8.666/1993);

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA (Empresa Contratada – Qualificação Anexo I)

9.4. No Pregão Presencial 01/2012 (fornecimento de combustíveis), após a homologação do resultado (02/02/2012), a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA anunciou a desistência do contrato, ocasionando a revogação do processo licitatório (02/02/2012). Contudo, não foram apresentadas as justificativas (fato superveniente), conforme item 7.6 do edital de licitação, nem foram adotadas medidas cabíveis em caso de desistência do licitante vencedor. No Pregão Presencial 04/2012, com o mesmo objeto do 01/2012, a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA participou do processo e, novamente, foi decretada vencedora, contrariando o art. 7º da Lei 10.520/2002.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

10. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1 No Convite 14/2012, a dotação orçamentária, descrita em seu edital, está classificada no elemento de despesa 3.3.9.0.04.00.00 (Contratação por tempo Determinado), contudo, no Anexo 2 (Despesa segundo as categorias econômicas), não há qualquer referência a essa despesa, caracterizando o registro incorreto da dotação.

CONTRATOS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo Sistema Administrativo Licitações e Contratos), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como expresso na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE);

11.2 O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).

11.3 O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

12.1 O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Responsável:

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

13. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

13.1 Conforme informações extraídas do APLIC, há uma divergência de R\$ 39.508,71 entre a despesa empenhada/liquidada e a

efetivamente paga, em relação à contribuição patronal para o INSS, conforme quadro das fls. 240-241/TCE.

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

14. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

14.1 Os dados apresentados no Anexo 15 não demonstram nenhum acréscimo patrimonial, decorrente de créditos em dívida ativa. Apesar disso, com base nos saldos apresentados nos Anexos 14 e 15, entre 2011 (saldo inicial) e 2012 (saldo final), deveria haver uma inscrição em dívida ativa no montante de R\$ 53.663,84 (fl.241/TCE) para que houvesse convergência entre as informações apresentadas por meio do Aplic (art. 89, L. 4.320/64).

RESTOS A PAGAR

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012

•Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

15. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

15.1 Existem restos a pagar de 2007 a 2011 não processados para os quais não foram adotadas medidas para os seus cancelamentos, fl.243/TCE. (Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT – STN)

EDUCAÇÃO

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

16. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1 Houve despesa classificada na subfunção 361 (Educação Fundamental), no valor de R\$ 104.502,65, quando o empenho deveria ocorrer na subfunção 306 (Alimentação e Nutrição) – Anexo X.

SAÚDE

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

17. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

17.1 Houve despesa classificada indevidamente na função saúde (Anexo IX) no valor de R\$ 238.989,47 (sétima diretriz da Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012); Anexo IX.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Responsável:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

18. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)

18.1 Segundo os dados apresentados no Aplic, os seguros obrigatórios de todos os veículos não foram pagos ou não foram enviados ao TCE/MT.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

19. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

19.1 Com base no quadro apresentado à folha 239/TCE, constata-se que, no Anexo 14 de 2012 (fl.40/TCE), o saldo patrimonial é de R\$ 4.225.488,47, sendo divergente em R\$ 542.927,75 em relação ao saldo final do exercício, que é de R\$ 4.768.416,22. Esse valor representa o saldo inicial do exercício, R\$ 4.409.771,90, acrescido das aquisições ocorridas em 2012, R\$ 358.644,32, conforme a Demonstração das variações Patrimoniais (Anexo 15, fl.41/TCE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

20. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

20.1 Os termos aditivos, no valor de R\$ 1.834.488,38, apresentados no Anexo XIII, não foram enviados no APLIC.

20.2 Existem 36 contratos que não possuem seus valores apresentados no APLIC e todos classificados como do tipo Empréstimos Recebidos ou a Receber (fl.247-248/TCE)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Responsáveis:

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

•Edson Pereira de Avila (Controlador Interno), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

21. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

21.1 Isso ocorre, pois o gestor apresenta, por meio do APLIC, o “plano de ação do controle interno de 2012”, contudo não há comprovação do cumprimento da referida resolução. Pelo sistema, apenas 3 rotinas estão concluídas, restando 16 a serem finalizadas.

(fls. 253/265-TCE)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Entretanto, fez-se necessário emendar o relatório preliminar para a regularização do polo passivo com a indicação dos litisconsortes passivos, pela plausível probabilidade de sofrerem em suas esferas patrimoniais e/ou obrigacionais os efeitos de qualquer decisão derradeira prolatada nestes autos em razão das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar quanto às seguintes impropriedades:

“5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório.

5.2 Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00 sem licitação ou formalização da desapropriação.

5.3 Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI);

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver licitação ou inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8.666/1993;

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a

serviços médicos, que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8.666/1993;

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 866/1993);

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como expresso na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE).

11.2 O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

11.3 O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993);

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

12.1 O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.”

(fls. 340/355-TCE)

Assim, foram identificados os seguintes litisconsortes passivos:

5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório. **(EQUILIBRIO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA)**

5.2 Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00 sem licitação ou formalização da desapropriação. **(VANILDO SOTERIO FILHO)**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

5.3 Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI). **(MUNDO DAS MAQUINAS LTDA; REPRI COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS; COTRIL MÁQUINAS E EQUIP. LTDA; BOMBAS INJETORAS 3 TCHÊ LTDA EPP; GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - SOMA; MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; G. MOURA DOS SANTOS – ME; C.F. DE JESUS FARIAS – ME; H. ANDRADE JUNIO – ME; TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS – LTDA; J ALVES FERRAMENTAS LTDA; POSTO DE MOLAS MARINGÁ LTDA; APROCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA; S.P. PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA; KARONN AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA; HERMANN HERMANN LTDA; ELMO EPITÁCIO DE SOUZA -ME; TORNEADORA MODELO LTDA; M.A. BOLSANELLI -ME; MK MOTOS-PEÇAS E ACESSORIOS LTDA – ME; JOAO CARLOS MACHRY ME; OLIVEIRA E PINHO LTDA; AUTO CENTER MULTIMARCAS COM.DE PEÇAS E SERV.LTDA; ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA; COMERCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA; BAMAQ SA – BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS; GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA; VETEL VEICULOS E PEÇAS LTDA; KCINCO CAMINHOES E ONIBUNS LTDA; MMP COM. TINTAS LTDA)**

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver licitação ou inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8.666/1993. **(C E J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME; ATAÍDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA)**

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a serviços médicos, que não



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

atendem aos requisitos do art. 25 da 8.666/1993. **(NAGIB ELIAS QUEDI; JOSÉ CARLOS MUNIZ; MARTA CRISTINA GOMES DAVID)**

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 866/1993). **(A.G. SILVA - MERCADO – ME; A.R. RODRIGUES - MERCEARIA – ME; T.P.A. DE JESUS & CIA LTDA)**

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como expresso na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE). **(NAGIB ELIAS QUEDI; JOSÉ CARLOS MUNIZ; MARTA CRISTINA GOMES DAVID)**

11.2 O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993). **(A MARTINS FERREIRA NETO - ME)**

11.3 O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993). **(ROSSILENE BITENCOURTE IANHES BARBOSA)**

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

12.1 O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido. **(ELISMAR MONTALVAO DA VITORIA)**

Devidamente citados, os autos foram analisados pela SECEX, que concluiu pelo afastamento de todas as irregularidades imputadas a estes, ainda que tenha ocorrido a decretação da revelia do **Sr. Vanildo Soterio Filho; da Empresa R.P. De Araújo Cia Ltda; da Empresa Equilíbrio Construções e Projetos Ltda; da Empresa Repri Comércio de Peças para Máquinas; da Empresa Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda; da Empresa Bombas Injetoras 3 Tchê Ltda - EPP; da Empresa G. Moura dos Santos - ME; da Empresa C. F. De Jesus Farias - ME; da Empresa H. Andrade Junio - ME; da Empresa J. Alves Ferramenta - LTDA; da Empresa Aprocampo Máquinas Agrícolas - Ltda - EPP; da Empresa S. P. P. Peças para Máquinas Pesadas - Ltda; da Empresa Karonn autopeças e Serviços - Ltda; da Empresa Aguilera Autopeças - Ltda; da Empresa Elmo Epitácio de Souza - ME; da Empresa M. A Bolsanelli - ME; da Empresa MK Motos - Peças e Acessórios Ltda - ME; da Empresa Oliveira e Pinho Ltda; da Empresa Auto Center Multimarcas Com. De Peças e Serviços Ltda; da Empresa ICCAP Implementos Rodoviários Ltda; da Empresa Comércio Distribuidora e Assistência Técnica Ltda; da Empresa Vetel Veículos e Peças Ltda; da Empresa C E J Promoções e Eventos Ltda - ME; da Empresa A. G. Silva - Mercado - ME; da Empresa A. R. Rodrigues - Mercearia - ME; da Empresa T. P. A de Jesus & Cia Ltda; da Empresa**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A Martins Ferreira Neto - ME; do Sr. Nagib Elias Quedi; do Sr. José Carlos Muniz; da Sr.^a Marta Cristina Gomes David e do Sr. Elismar Montalvão da Vitoria". De acordo com a unidade técnica, não estão presentes os princípios fundamentais da responsabilização, quais sejam, ato ilícito, culpa, dano e nexos causal em relação aos atos praticados pelos litisconsortes passivos.

Após a análise da Defesa do relatório preliminar principal, foram **afastados 07 (SETE) achados de auditoria e não caracterizados parcialmente 02 (dois) achados de auditoria**, restando as seguintes irregularidades:

DESPESAS

Responsável:

•Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Despesas, no valor de R\$ 9.800,13, referentes à prestação de serviços de hospedagem e alimentação fornecidas a pessoal terceirizado que devem ser ressarcidos aos cofres do município. Isso ocorreu, em relação aos motoristas contratados para o transporte escolar e aos técnicos da ACP Informática em manutenção de softwares.

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1 Não foi realizada a retenção Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, contrariando o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/203;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

2.3. Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e RIR/1999, art. 651, I,;

2.4. Não houve a retenção do Imposto de Renda na contratação de trabalho sem vínculo empregatício contrariando o disposto no RIR/1999, art. 628; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 65.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

3. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1. Constata-se a terceirização de mão-de-obra no valor empenhado de R\$ 1.317.490,36 classificada indevidamente no elemento de despesa 36 em vez de elementos de despesa 04 e 11, em desobediência à Portaria 163/2001 da STN (Anexo VI);

•Importante mencionar que esse fato é reincidente e tem impacto direto sobre o Anexo 2 (Despesa Segundo as Categorias Econômicas), na medida em que esse valor deveria estar na rubrica 3.1.90.00.00 ou 3.1.90.04.00, a depender de cada caso, e não na 3.3.90.36.99. No mais, o montante das despesas com “Outros Serviços de Pessoa Jurídica” é de R\$ 2.523.836,49, sendo que 52,20% está indevidamente classificado, conforme Anexo VI.

4. CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1 A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não está realizando a apropriação e o pagamento da parte patronal de 20% sobre remunerações pagas ou creditadas aos contribuintes individuais, conforme determina a legislação, artigo 72 da IN RFB 971/2009 (fl. 221/TCE).

LICITAÇÕES

Responsável:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

5.2 Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00 sem licitação ou formalização da desapropriação.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

5.3 Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8.666/1993 (Anexo XI).

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a serviços médicos, que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8.666/1993.

- Essa situação contraria o entendimento firmado por este Tribunal, quanto ao provimento de cargos médicos, que deve ocorrer de acordo com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. Inclusive, no acórdão nº 844/2012, referente às contas anuais de 2011, há a determinação para o provimento efetivo desses cargos.

- Apurou-se que o valor com esses termos aditivos é de R\$ 940.818,25, conforme informações prestadas ao APLIC (fl.228/TCE).

7. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Contratação de médicos, com base na Lei 8.666/1993, para exercer funções de caráter permanente. Contudo esses cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos investidos regularmente por meio de concurso público.

- Esse fato decorre de contratos provenientes de licitações na modalidade inexigibilidade, que foram prorrogados em 2011 e 2012, a despeito de haver determinação para a ocupação efetiva desses cargos.

- Ainda, em relação a 2011, houve um considerável incremento dessa despesa, que passou de R\$ 662.922,63 (Contas Anuais de 2011) para R\$ 1.071.948,25 (fl 229/TCE), um aumento de 61,70% (R\$ 409.025,62). Esses valores referem-se a pagamentos



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

mensais relativos à prestação de serviços médicos em medicina clínica em plantões no hospital municipal e de serviços profissionais especializados de medicina cirurgia geral.

•Por fim, em dezembro de 2012, o prefeito celebrou mais dois termos aditivos para a prestação de serviços de medicina em cirurgia geral, totalizando R\$ 121.200,00 (R\$ 60.600,00 cada). São eles: 3º termo aditivo do contrato 89/2011 (Dr. José Carlos Muniz) e 3º termo aditivo do contrato 71/2011 (Dr. Nagib Elias Quedi).

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
Comissão Permanente de Licitação, período 01/01/2012 a 31/12/2012:
- Presidente: Andeburgo Franklin da Silva
- Secretário: Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
- Membro: Valber Kenedy Barboza Sandes

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 866/1993).

9. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1. Nos Convites 01 e 04/2012 houve repetição dos mesmos convidados, apesar de existir outros fornecedores cadastrados, conforme cadastro geral constante no APLIC. Esse fato contraria o art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9.3. Nas Tomadas de Preços 03, 05, 08, 09 e 10/2012, não houve publicação em jornal de grande circulação do Estado (art. 21, inc. III, 8.666/1993);

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA (Empresa Contratada – Qualificação Anexo I)

9.4. No Pregão Presencial 01/2012 (fornecimento de combustíveis), após a homologação do resultado (02/02/2012), a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA anunciou a desistência do contrato, ocasionando a revogação do processo licitatório (02/02/2012). Contudo, não foram apresentadas as justificativas (fato superveniente), conforme item 7.6 do edital de licitação, nem foram adotadas medidas cabíveis em caso de desistência do licitante vencedor. No Pregão Presencial 04/2012, com o mesmo objeto do 01/2012, a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA participou do processo e, novamente, foi decretada vencedora, contrariando o art. 7º da Lei 10.520/2002.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

10. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1 No Convite 14/2012, a dotação orçamentária, descrita em seu edital, está classificada no elemento de despesa 3.3.9.0.04.00.00 (Contratação por tempo Determinado), contudo, no Anexo 2 (Despesa segundo as categorias econômicas), não há qualquer referência a essa despesa, caracterizando o registro incorreto da dotação.

CONTRATOS

Responsáveis:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo Sistema Administrativo Licitações e Contratos), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993), como expresso na cláusula sexta, item 6.5 do instrumento contratual (fls.206-209/TCE);

11.2 O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).

11.3 O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8.666/1993).

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993).

12.1 O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

14. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

14.1 Os dados apresentados no Anexo 15 não demonstram nenhum acréscimo patrimonial, decorrente de créditos em dívida ativa. Apesar disso, com base nos saldos apresentados nos Anexos 14 e 15, entre 2011 (saldo inicial) e 2012 (saldo final), deveria haver uma inscrição em dívida ativa no montante de R\$ 53.663,84 (fl.241/TCE) para que houvesse convergência entre as informações apresentadas por meio do Aplic (art. 89, L. 4.320/64).

RESTOS A PAGAR

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

15. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

15.1 Existem restos a pagar de 2007 a 2011 não processados para os quais não foram adotadas medidas para os seus cancelamentos, fl.243/TCE. (Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT – STN)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

EDUCAÇÃO

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

16. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1 Houve despesa classificada na subfunção 361 (Educação Fundamental), no valor de R\$ 104.502,65, quando o empenho deveria ocorrer na subfunção 306 (Alimentação e Nutrição) – Anexo X.

SAÚDE

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

17. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

17.1 Houve despesa classificada indevidamente na função saúde (Anexo IX) no valor de R\$ 238.989,47 (sétima diretriz da Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012); Anexo IX.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

•Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

19. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

19.1 Com base no quadro apresentado à folha 239/TCE, constata-se que, no Anexo 14 de 2012 (fl.40/TCE), o saldo patrimonial é de R\$ 4.225.488,47, sendo divergente em R\$ 542.927,75 em relação ao saldo final do exercício, que é de R\$ 4.768.416,22. Esse valor representa o saldo inicial do exercício, R\$ 4.409.771,90, acrescido das aquisições ocorridas em 2012, R\$ 358.644,32, conforme a Demonstração das variações Patrimoniais (Anexo 15, fl.41/TCE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

20. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

20.1 Os termos aditivos, no valor de R\$ 1.834.488,38, apresentados no Anexo XIII, não foram enviados no APLIC.

20.2 Existem 36 contratos que não possuem seus valores apresentados no APLIC e todos classificados como do tipo Empréstimos Recebidos ou a Receber (fl.247-248/TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **07 (SETE)** achados de auditoria, dos quais, **04 (QUATRO)** imputados ao Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim: **(I)** “Não houve a retenção do INSS equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra, contrariando o artigo 112 da IN RFB 971/2009;”, legalmente classificada como **“DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.”**; **(II)** Conforme informações extraídas do APLIC, há uma divergência de R\$ 39.508,71 entre a despesa empenhada/liquidada e a efetivamente paga, em relação à contribuição patronal para o INSS, conforme quadro das fls. 240-241/TCE, legalmente classificada como **“DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).”**; **(III)** Segundo os dados apresentados no Aplic, os seguros obrigatórios de todos os veículos não foram pagos ou não foram enviados ao TCE/MT, legalmente classificada como **“EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)”**; e **(IV)** Isso ocorre, pois o gestor apresenta, por meio do Aplic, o “plano de ação do controle interno de 2012”, contudo não há comprovação do cumprimento da referida resolução. Pelo sistema, apenas três rotinas estão concluídas, restando 16 a serem finalizadas, legalmente classificada como **“EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).”**; de **01 (UM)** imputado ao Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim e a Empresa Equilíbrio Construções e Projetos Ltda., sendo ela **(V)** “Conforme dados extraídos do APLIC, houve despesa de R\$ 102.881,38 sem o devido procedimento licitatório.”, legalmente classificada como **“GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).”; 01 (UM) imputado ao Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal e às Empresas Ataíde Alexandre Promoções Ltda e a CEJ Promoções e Eventos Ltda-ME: **(VI)** As dispensas 01 e 02/2012 foram realizadas para a “contratação de show com artistas de renome nacional”, contudo essa situação não está prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sendo assim, para a realização dessa despesa deveria haver licitação ou inexigibilidade, neste último caso, apenas se atendesse ao art. 25 da 8.666/1993, legalmente classificada como **“GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).”**; de **01 (UM)** imputado ao Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal e a Comissão de Licitação: Andeburgo Franklin da Silva, Presidente, Geraldo Pereira da Silva Sobrinho, Secretário e Sr. Valber Kenedy Barboza Sandes, membro, sendo ela **(VII)** “Nos Convites 05 e 10/2012, não houve três propostas válidas, pois apenas um e dois convidados participaram respectivamente. Entretanto, o certame não foi repetido nem houve justificativa para o seu prosseguimento (art. 22 §7º, Lei nº 8.666/1993)”, legalmente classificada como **“GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes)”**.

Em seu Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu também pelo afastamento parcial de **02 (DOIS)** achados de auditoria, imputados ao Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim **(I)** Não foi realizada a retenção Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, contrariando o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/203; e Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e RIR/1999, art. 651, I; legalmente classificados como **“DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores”**.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em ato sequente e em observância ao art. 141, §2º, RITCMT1 (alterado pela Resolução nº 18/2013, publicada em 20/08/2013), o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, a qual foi ofertada apenas pelo Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal, e devidamente juntada ao processo as fls. 3.203/3.240-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.371/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar irregulares com restituição ao erário, determinações, recomendações legais e aplicação de multas aos respectivos responsáveis as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Leonardo Faria Zampa (fls. 3244/3275-TCE).

É o Relatório.